

**NONA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DO
PARANÁ**

**INSTITUTO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO
DO PARANÁ**

ESTATUTO SOCIAL

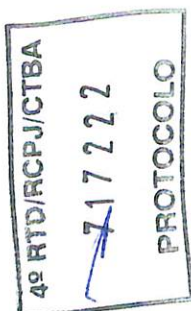
CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - O **INSTITUTO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DO PARANÁ**, que também atende pelo nome fantasia IRPEN/PR ou ARPEN/PR, é uma associação de natureza civil, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.726.251/0001- 58, com sede e foro na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na Rua Marechal Deodoro, nº 51, 18º andar, conjuntos 1805 a 1810, CEP 80.020-905, que atua como entidade representativa de classe no Estado e é associada institucional da **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS - ARPEN BRASIL** e filiada a **ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO PARANÁ — ANOREG — PR**.

Art. 2º - São objetivos do instituto:

- a) Promover a união entre todos os Oficiais e funcionários dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais do Estado do Paraná;
- b) Representar os associados em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou tribunal; na forma do Art. 5º, inciso XXI da Constituição Federal;
- c) Zelar no sentido de que todos os seus associados desempenhem fielmente os deveres impostos a atividade que exercem, visando enaltecer e prestigiar a categoria;
- d) Estudar e pesquisar os procedimentos e normas jurídicas que digam respeito a esta Natureza de Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, propugnando pelo desenvolvimento e aperfeiçoamento das técnicas utilizadas;
- e) Promover e participar de congressos, encontros, seminários e reuniões;
- f) Fortalecer o respeito a disciplina e a ética profissional;
- g) Defender os direitos, prerrogativas e interesses da categoria e dos seus filiados, desde que não colidam com os daquela, propiciando a elevação e dignificação profissional dos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro. 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

- h) Assessorar, sempre que solicitado, as autoridades públicas sobre assuntos do âmbito de sua competência, auxiliar e consultar a Corregedoria Geral da Justiça nas questões de desenvolvimento, padronização e uniformização das normas de serviço;
- i) Colaborar com a Associação dos Notários e Registradores do Paraná — ANOREG/PR e com outras entidades de categoria afins;
- j) Promover o intercâmbio com todas as Associações Nacionais e Internacionais ligadas à classe de Registradores de Notários;
- k) Firmar Convênios com órgãos públicos do Poder Judiciário, Poder Executivo, Autarquias em âmbitos Municipais, Estaduais e Federais, inclusive contratar Pessoas Jurídicas, Funcionários e Prestadores de Serviços para o desenvolvimento, execução e administração das finalidades conveniadas;
- l) Colaborar, como associada institucional, das atividades da ARPEN BRASIL e outras entidades das quais seja filiada;
- m) Participar das atividades relacionadas ao Operador Nacional do Sistema Eletrônico de Registros Públicos por meio da ON-SERP e ON-RCPN, na forma definida em seus regulamentos;
- n) Aprimorar recursos tecnológicos e fomentar uso de ferramentas, *softwares* e outros meios que qualifiquem os serviços prestados pela classe;
- o) Participar de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista;
- p) Constituir, integrar ou apoiar pessoas jurídicas, na forma de cooperativas, sociedades empresárias ou entidades do terceiro setor.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

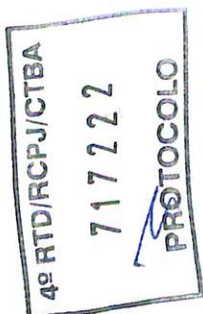
Art. 3º - São órgãos da ARPEN/PR:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Superior.

Parágrafo único — O exercício dos cargos de Membros da Diretoria Executiva, e do Conselho Fiscal, será de caráter gratuito, devendo, no entanto, ser ressarcidas as despesas para atender seus objetivos.

CAPÍTULO III

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



DOS ASSOCIADOS

Art. 4º São associados da ARPEN/PR todos aqueles que atuam como registrador civil de pessoas naturais no Estado do Paraná, o que inclui os Oficiais de Registro, interinos e interventores que atuam nesta especialidade.

Parágrafo 1º - Somente os Oficiais de Registro poderão votar e ser elegíveis aos cargos de Diretoria, assegurando-se aos demais o direito de voz e a possibilidade de participação em Comissões e Grupos de Estudo.

Parágrafo 2º - A qualidade de associado é inerente às atividades exercidas, cuja relação de associados será consolidada em caráter mínimo anual pela Diretoria da entidade, conforme as designações vigentes. Por ser intransferível, o vínculo se extingue em caso de falecimento, exclusão, renúncia ou perda da delegação ou designação.

Parágrafo 3º - A fim de promover os objetivos do Instituto, as despesas serão promovidas e ressarcidas aos Diretores Executivos deste Instituto.

Parágrafo 4º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Instituto.

Parágrafo 5º - Os associados serão excluídos dos quadros da ARPEN/PR nas hipóteses em que restarem transgredidos os deveres estabelecidos no artigo 11 deste Estatuto.

Parágrafo 6º - A exclusão do associado ocorrerá em decisão da Assembleia Geral, nos termos do artigo 20, alínea "c", deste Estatuto, que será convocada após parecer exarado em processo conduzido pela comissão de ética, com direito ao amplo contraditório.

Parágrafo 7º - Considerando o caráter facultativo do ingresso na ARPEN/PR, o associado poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do quadro social, na forma do artigo 9º, deste Estatuto.

Parágrafo 8º - A perda ou a suspensão dos direitos associativos, independentemente do seu motivo, implicam na pronta cessação de eventual mandato ou designação formal promovida pela ARPEN/PR.

SEÇÃO I

DAS RECEITAS E CONTRIBUIÇÕES

Art. 5º - São receitas associativas:

- I. as mensalidades e contribuições dos associados;
- II. rendimentos decorrentes de aplicações financeiras ou de bens móveis ou imóveis;
- III. receitas provenientes de dividendos, participação nos lucros ou qualquer outra modalidade de receita que advenha de pessoa jurídica que a ARPEN/PR integre ou venha a integrar;
- IV. receita proveniente de publicidade realizada em websites, plataformas digitais e redes sociais de sua titularidade;
- V. receita proveniente de convênios com instituições públicas ou privadas;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

- VI. percentual fixado sobre parcerias celebradas a título de Ofício da Cidadania;
- VII. valores que possibilitem serviços prestados dentro da missão institucional da associação;
- VIII. outras atividades desempenhadas.

Parágrafo único - Os valores das mensalidades e contribuições dos associados, as suas formas de reajustes periódicos, de arrecadação e de pagamento, serão estabelecidas pela Diretoria Executiva.

Art. 6º - O reconhecimento da qualidade de associado ocorrerá a partir do recolhimento das taxas associativas, facultando-se a autorização de desconto direto dos créditos oriundos da Central de Informações de Registro Civil de Pessoas Naturais.

Art. 7º - O exercício de qualquer direito inerente à qualidade de associado não será permitido àqueles que estiverem em débito com as contribuições ou cumprindo qualquer penalidade, ressalvados o acesso e operacionalização dos serviços de registro eletrônico, com o seu respectivo creditamento, enquanto subsistir a sua designação para atuação como registrador civil de pessoa natural.

Art. 8º - O pedido de exclusão do quadro social será dirigido ao Presidente da Associação, mediante expediente por escrito do associado, em conformidade com o artigo 5º, §5º, deste Estatuto Social.

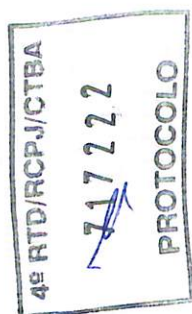
Parágrafo Único - A exclusão do quadro social implica na renúncia aos subsídios, benefícios e direitos inerentes à condição de associado, mantendo-se o acesso à central eletrônica, necessária ao exercício das atividades registraes.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 9º - São direitos dos associados:

- a) tomar parte da Assembleia Geral com direito de voz;
- b) votar, na condição de associado e Oficial de Registro, em todas as deliberações e eleições que seja convocado;
- c) ser votado, na condição de associado e Oficial de Registro, para qualquer cargo da administração do Instituto, observando o disposto no parágrafo único deste artigo;
- d) propor a admissão de novos associados;
- e) solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, conjuntamente com outros que representem, 1/5 dos associados, ressalvadas as exceções expressas neste Estatuto;
- f) utilizar os serviços mantidos pela ARPEN/PR;
- g) sugerir à Diretoria medidas de interesse da categoria; e



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

- h) representar a Diretoria Executiva, por escrito, sobre a conduta de integrante da categoria que possa vir a comprometer ou denegrir a imagem do serviço perante os poderes constituídos, ou a qualquer segmento da sociedade.

Parágrafo Único — Todos os Oficiais de Registro em dia com as suas obrigações associativas poderão votar e serem votados aos cargos de Diretoria, exigindo-se ao menos 03 (três) anos de associação para ser elegível ao cargo de Presidente.

Art. 10 — São deveres dos Associados:

- a) observar fielmente as disposições deste estatuto e acatar as decisões da Assembleia Geral da Diretoria;
- b) satisfazer pontualmente todos os compromissos que contrair com o Instituto; e
- c) zelar pelos interesses morais e matérias da categoria e do Instituto.

SEÇÃO III

DAS PENALIDADES

Art. 11 — Os associados estão sujeitos às penas de advertência, suspensão e eliminação, aplicadas pela Diretoria Executiva.

Art. 12 — A pena de advertência será aplicada ao associado que transgredir qualquer dispositivo deste Estatuto ou de regulamentos em vigor.

Art. 13 — A pena de suspensão, que não poderá exceder de um ano, será aplicada ao associado que:

- a) reincidir em falta por que haja sofrido advertência;
- b) não se submeter às decisões da Assembleia Geral e da Diretoria, ou desrespeitar Diretores; e
- c) cometer infração grave à ética profissional.

Art. 14 — A pena de eliminação será aplicada mediante decisão da Diretoria, com parecer do Conselho Superior, ao associado que:

- a) atrasar por 06 (seis) meses o pagamento das contribuições a que estiver sujeito;
- b) não se submeter às decisões da Assembleia Geral e da Diretoria, ou desrespeitar Diretores; e
- c) cometer infração grave à ética profissional.

Parágrafo único — O associado eliminado poderá reingressar no quadro social, a qualquer tempo, quando for excluído por inadimplência e concordar em pagar as mensalidades em atraso com os respectivos acréscimos legais. Nas hipóteses de exclusão pelas alíneas "b" e "c" deverá ser reintegrado por decisão com maioria simples da Diretoria Executiva, após oitiva do Conselho Superior.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 15 — O associado sujeito às penalidades previstas neste estatuto será julgado pela diretoria executiva, que o convocará, por escrito, para que seja ouvido ou apresente defesa escrita. O não comparecimento do acusado não impedirá a apreciação e julgamento, podendo a Diretoria Executiva deliberar pela aplicação ou não da penalidade, devendo a decisão ser registrada em ata da reunião e comunicada ao associado, com seus fundamentos, por carta assinada pelo Presidente.

Art. 16 — É facultado ao acusado, pessoalmente ou por procurador, defender-se por todos os meios admitidos em Lei.

Art. 17 — O associado punido poderá interpor recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLEIA GERAL E DAS ELEIÇÕES
SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18 — A assembleia geral é órgão soberano do Instituto e será constituída exclusivamente pelos associados em pleno gozo dos direitos que lhes são conferidos por este Estatuto e quites com as contribuições obrigatórias, podendo ser realizada na forma presencial, virtual ou híbrida, conforme definido no edital convocatório.

Parágrafo único — A Assembleia Geral poderá ser:

- a) Ordinária, e
- b) Extraordinária.

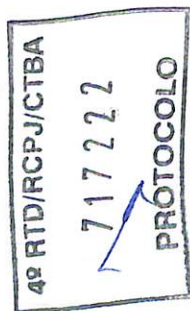
Art. 19 — A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á quando convocada mediante a indicação de finalidade pela Diretoria Executiva através de seu Presidente, ou ainda por 1/5 dos associados que se encontrem no exercício pleno dos direitos estatutários, para deliberar sobre:

- a) reforma do Estatuto;
- b) dissolução do Instituto e destino do seu patrimônio;
- c) eleição e destituição dos membros dos órgãos administrativos;
- d) outros assuntos de caráter relevante.

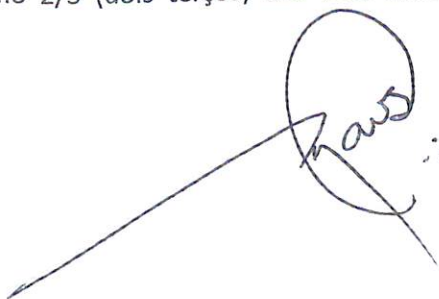
Parágrafo único - Para destituir os membros dos órgãos administrativos é exigido o voto de 2/3 dos presentes à Assembleia convocada para este fim.

Art. 20 — A Assembleia Geral será convocada com divulgação por edital fixado na sede da entidade e por meios eletrônicos usuais de comunicação, que assegurem ampla publicidade, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de sua realização.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral considerar-se á constituída e instalada, em primeira convocação com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus associados e, não



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

atingindo esse quórum, 15 (quinze) minutos após, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral para a eleição aos cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, realizar-se-á mediante comparecimento dos associados, no local previamente designado pelo Presidente da Diretoria Executiva, e o exercício do voto se fará em período não excedente a 5 (cinco) horas.

SEÇÃO II DAS ELEIÇÕES

Art. 21 - A eleição para os cargos dos órgãos de administração do Instituto será por sufrágio universal e pelo voto direto e secreto dos associados, e realizadas de acordo com as disposições deste Estatuto.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Ordinária para eleição será realizada no mês de junho de três em três anos.

Parágrafo 2º - A eleição será realizada simultaneamente para a escolha dos nomes aos cargos eletivos dos órgãos administrativos do Instituto, previstos nas letras "b" e "c", do artigo 4º deste Estatuto.

Parágrafo 3º - A eleição será realizada em local designado pelo Presidente da Diretoria Executiva, que for aprovado pela mesma

Parágrafo 4º - O voto é pessoal e somente poderá exercê-lo o associado em pleno exercício de seus direitos estatutários.

Art. 22 — A posse dos eleitos ocorrerá na Assembleia Geral Ordinária em que forem realizadas as eleições.

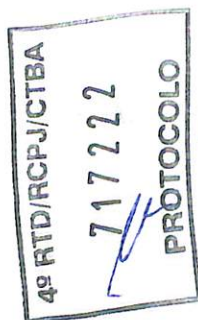
Art. 23 — As chapas para a eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, deverão ser apresentadas e registradas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de eleição, na Secretaria do Instituto, com os respectivos pedidos subscritos por, no mínimo 10 (dez) associados no pleno gozo de seus direitos, podendo os subscritores assinar um só pedido de registro.

Parágrafo Único — Somente poderão figurar nas chapas que concorrem às eleições, os associados que se encontrem no pleno gozo dos direitos que lhe são assegurados por este estatuto, observando o disposto no parágrafo único do artigo 10.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24 — A diretoria Executiva do Instituto é composta de:

Presidente;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1º Vice-Presidente;

2º Vice-Presidente;

1º Secretário;

2º Secretário;

1º Tesoureiro;

2º Tesoureiro.

Parágrafo único — O mandato da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos.

Art. 25 — A Diretoria Executiva reunir-se-á na sede social, na forma virtual ou híbrida, quando necessário, em dia e hora designados pelo Presidente.

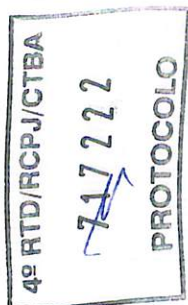
Parágrafo 1º - Quando conveniente a Diretoria Executiva poderá se reunir em outro local, previamente designado pelo Presidente.

Parágrafo 2º - O comparecimento dos membros da Diretoria Executiva e demais integrantes da Administração, será registrada em livro de presença.

Parágrafo 3º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria dos seus membros e demais dirigentes com direito e voto, que estejam presentes na reunião, não sendo admitida representação.

Art. 26 — Compete à Diretoria Executiva:

- a) dirigir e administrar o instituto, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto e o Regulamento;
- b) resolver sobre as dúvidas e casos omissos no Estatuto;
- c) elaborar e aprovar os Regulamentos necessários, revogando-os a seu critério;
- d) aceitar ou rejeitar as propostas para ingresso no quadro social;
- e) advertir, suspender ou excluir associados;
- f) solicitar ao Presidente, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto;
- g) sob proposta do Presidente criar Diretorias Auxiliares e os respectivos cargos administrativos, determinando suas atividades e extinguindo-as quando convier;
- h) fixar e regular o recolhimento das contribuições dos associados, atualizando os seus valores sempre que necessário;
- i) examinar trimestralmente o balancete do movimento geral da Tesouraria e o relatório das atividades da Secretaria;
- j) propor a reforma deste Estatuto nos termos de seu artigo 20, letra a;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

SEÇÃO I
DO PRESIDENTE

Art. 27 — Compete privativamente ao Presidente:

- a) representar oficialmente a ARPEN/PR ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, com direito a voto, além de decidir empates pelo voto de qualidade;
- c) tomar as providências necessárias, com o concurso dos demais membros da Diretoria Executiva, para a fiel execução das obrigações sociais, orientando e fiscalizando todos os serviços da entidade;
- d) convocar Assembleia Geral e presidi-la nos termos deste Estatuto;
- e) organizar com a Diretoria Executiva o relatório anual a ser apresentado ao Conselho Fiscal;
- f) fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, bem como as suas próprias, além das leis, regulamentos e decisões de entidades superiores à categoria;
- g) contratar funcionários, fixando ou alterando salários, suspendendo ou dispensando-os, na forma da legislação em vigor;
- h) assinar juntamente com o Tesoureiro Geral cheques ou documentos que se relacionem com o dinheiro ou valores do Instituto;
- i) abrir, rubricar e encerrar livros da entidade, bem como despachar e assinar correspondências;
- j) visar ordens de pagamentos e autorizar despesas;
- k) convidar pessoas estranhas ao - Instituto para assistir as suas reuniões sociais e culturais;
- l) encaminhar aos órgãos competentes todas as questões que não lhe compete decidir;
- m) colaborar com os poderes constituídos, em todas as iniciativas por estes tomadas em benefício da categoria;
- n) indicar representante institucional para reuniões da ARPEN-BRASIL, ressalvado para fins eleitorais;
- o) votar, nas eleições da ARPEN BRASIL, mediante prévia deliberação por maioria simples de votos em reunião da Diretoria com a participação do Conselho Superior;
- p) indicar representante institucional para participação da ON-RCPN e ON-SERP;
- q) atender aos objetivos institucionais previstos neste Estatuto.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

SEÇÃO II

DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 28 — Aos Vice-Presidentes compete:

- a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, na ordem sucessiva;
- b) comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, exercendo seu direito de voto.

SEÇÃO III

DOS SECRETÁRIOS

Art. 29 — Ao Primeiro Secretário compete:

- a) receber e fazer expedir toda correspondência do Instituto, bem como ter sob sua guarda todos os papéis e documentos da entidade;
- b) fazer com que seja sempre mantido atualizado o cadastro e registro de associados;
- c) comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, com direito a voto;
- d) lavrar as atas das reuniões da Diretoria; e
- e) Substituir o Vice-Presidente, nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 30 — Ao Segundo Secretário, além de tomar parte nas reuniões da Diretoria Executiva com direito a voto, compete substituir o Secretário Geral e auxiliá-lo quando for necessário.

SEÇÃO IV

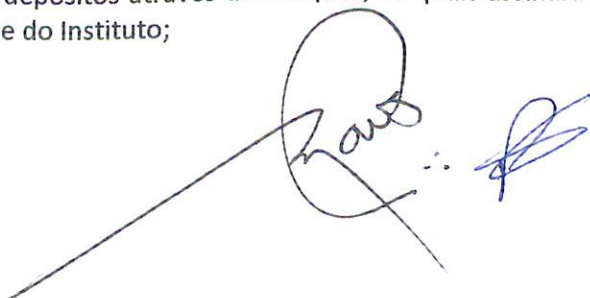
DOS TESOUREIROS

Art. 31 — Ao Primeiro Tesoureiro, compete:

- a) comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, com direito a voto;
- b) manter o livro de receitas e despesas da entidade, devidamente escriturado;
- c) submeter à Diretoria Executiva em sua primeira reunião após a eleição a proposta de orçamento da entidade para cada exercício financeiro;
- d) fornecer ao Presidente da Diretoria Executiva o balanço anual e o inventário dos bens do Instituto, a fim de serem incorporados ao relatório anual;
- e) manter atualizado o registro das contribuições pecuniárias dos associados;
- f) exercer o controle da arrecadação das contribuições e de todos os demais valores que pertençam ao Instituto;
- g) recolher em estabelecimentos bancários os fundos e valores em dinheiro da entidade, movimentando esses depósitos através de cheques, os quais assinará conjuntamente com o Presidente do Instituto;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



- h) providenciar o pagamento de todas as despesas autorizadas pelo Presidente; e
- i) superintender a organização de contabilidade geral do Instituto, apresentando trimestralmente à Diretoria Executiva o balancete do movimento geral da tesouraria.

Art. 32 — Ao 2º tesoureiro, além de comparecer às reuniões da Diretoria Executiva com direito a voto, compete substituir, sucessivamente, o primeiro Tesoureiro na sua falta ou impedimento e auxiliá-lo quando solicitado, nos serviços da Tesouraria.

CAPÍTULO VI

DOS DIRETORES TÉCNICOS

Art. 33 — Os Diretores Técnicos serão nomeados para um mandato pelo Presidente do Instituto, além de comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, com direito a voto nos assuntos que digam respeito a respectiva Diretoria, cuja competência será definida em regulamento próprio editado pela Diretoria Executiva, através do seu Presidente, independentemente do tempo de contribuição para ARPEN/PR.

Art. 34 - Cada gestão definirá as Diretorias existentes, os seus respectivos membros e as principais regras de atuação.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 — Ao Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, eleito na Assembleia Geral Ordinária juntamente com os demais Órgãos Administrativos, na forma estabelecida neste Estatuto, e ao mesmo compete:

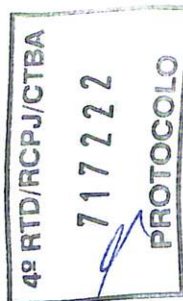
- a) examinar os livros e documentos;
- b) emitir pareceres anuais sobre o movimento econômico e financeiro da associação.
- c) apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva sobre o movimento econômico e financeiro do Instituto, aprovando-o, ou determinando que sejam corrigidas eventuais irregularidades ou falhas contidas no mesmo;

Parágrafo 1º - Entre os membros titulares do Conselho Fiscal, serão nomeados respectivamente o seu Presidente e Secretário.

Parágrafo 2º - O Presidente e o Secretário do Conselho fiscal, nas suas ausências ou impedimento, serão substituídos, respectivamente, pelo integrante (s) mais idoso (s).

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO SUPERIOR



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 36 - O Conselho Superior é composto pelo atual Presidente da entidade e por todos os ex-Presidentes.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Superior poderão convidar outras autoridades para colaborarem com discussões relevantes que sejam debatidas no colegiado.

Art. 37 - Compete ao Conselho Superior:

- a) Defender os objetivos estatutários;
- b) Propor ou dar parecer contrário à inclusão ou exclusão de associados de forma justificada;
- c) Propor e avaliar preliminarmente as alterações do estatuto;
- d) Formular propostas que contenham o alcance estadual;
- e) Opinar sobre as contas do instituto;
- f) Participar de comissões e eventos de repercussão política;
- g) Propor ao presidente a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- h) Indicar os nomes de representantes de entrância para o Conselho do FUNARPEN no que diz respeito ao artigo 6º, incisos II e V da Lei do Estado do Paraná sob nº 13.228, de 19/07/2001;
- i) Representar a entidade em âmbito nacional, quando solicitado pelo Presidente, em encontros, palestras e reuniões;
- j) Representar a entidade, quando solicitado pelo Presidente, perante as entidades dos poderes legislativo, executivo e judiciário, além de outras instituições ou espaços que tratem de assuntos de interesse da natureza registral civil;
- k) Subsidiar o Presidente na escolha do representante para ON-RCPN e ARPEN BRASIL, mediante prévia reunião que deliberará sobre o posicionamento estadual, atuando, também, sempre que necessário, como setor consultivo dos representantes do Estado do Paraná em âmbito nacional.

CAPITULO IX

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 38 — O patrimônio do Instituto é ilimitado e constituído por todos os bens e direitos que o mesmo vier a possuir, compreendendo:

- a) bens móveis e imóveis;
- b) doações, heranças e legados de pessoas físicas e/ou jurídicas;
- c) ativos financeiros, cotas e ações;
- d) propriedade intelectual sobre marca, websites, plataformas digitais, software e publicações;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

- e) percentual proveniente de convênios celebrados a título de Ofício da Cidadania;
- f) receita proveniente de outras atividades e serviços desempenhados.

Art. 39 — As receitas para a manutenção do Instituto serão constituídas na forma disposta no Art. 6º.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 — Os cargos de Diretoria Executiva que vagarem durante o período do mandato e que não tiverem substitutos serão preenchidos por escolha da atual gestão, cujo membro completará o restante do mandato do cargo ou cargos vagos.

Art. 41 - A reforma parcial ou total deste Estatuto compete exclusivamente à Assembleia Geral, cuja convocação para este fim só poderá ser proposta;

- a) pela Diretoria Executiva, através do Presidente;
- b) pela maioria dos associados no gozo dos seus direitos.

Parágrafo único— Para a deliberação da reforma total ou parcial do presente Estatuto será exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à assembleia convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número de associados presentes nas demais convocações.

Art. 42 — A ARPEN/PR só poderá ser dissolvida por ordem judicial ou por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com a aprovação mínima de 2/3 de seus associados, quando será nomeado o liquidante e escolhido outra entidade congênere e sem fins econômicos que receberá o saldo de seu patrimônio.

CAPÍTULO XI

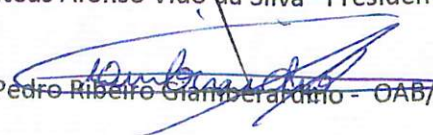
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

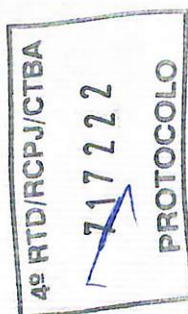
Art. 43 - Para fazer frente às despesas de organização, administração e funcionamento, o Instituto poderá receber doações pecuniárias não só de integrantes da categoria, como também de outras instituições públicas ou privadas.

Art. 44 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de fevereiro de 2023, substituindo e revogando o anterior.

Curitiba, 24 de abril de 2023.


Mateus Afonso Vido da Silva —Presidente ARPEN/PR


Pedro Ribeiro Giamberardini - OAB/PR 52.466



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR